



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 294/2006

Assunto: Restituição de quantia paga no Posto Fiscal.
Conclusão: Indeferimento.

A empresa individual, acima qualificada, solicita o ressarcimento de quantia paga no valor de R\$ 323,78 (trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) referente a tributo e multa que lhe foi cobrado pelo SAPF - Aeroporto/Teresina em relação a Nota Fiscal nº 001059 emitida por XXXXXXXXXXXX Com. e Importação Ltda. Alega que por desconhecimento de informação deixou de constar na referida nota o número de sua inscrição estadual. Acrescenta que se sente prejudicada com este pagamento por ser iniciante e de pouca estrutura financeira.

Consoante art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 9.291/95, a Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – Getran manifestou-se, apresentada pelo Auditor Fiscal Emerson Barros – Mat. 02440-6, pelo indeferimento do pedido.

O Decreto nº 9.740/97, art. 4º preceitua que, salvo disposição em contrário, é considerado inidôneo o documento fiscal que omita as indicações determinadas na legislação tributária.

Por seu turno o art. 17, do mesmo diploma legal dispõe que: A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:

(...)

II - no quadro "Destinatário/Remetente":

(...)

i) o número de inscrição estadual, quando for o caso;

Diante do descumprimento deste dispositivo, o agente fazendário tem que observar, por ser sua atividade vinculada, o art. 25, V, do RICMS que vaticina que será exigido o imposto antecipadamente na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, as mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar ou quando esta for **inidônea**.

Sem prejuízo de observar o art. 79, da Lei nº 4.257/89 que trata das multas por descumprimento de obrigação acessória:

(...)

III - de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFR-PI;

(...)

*g) aos contribuintes que utilizarem documentos fiscais inidôneos, inclusive os com prazo de validade vencido, por documento, limitada a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFR-PI, excetuando-se aqueles que apresentem as seguintes características de inidoneidade:

Observa-se que a legislação tributária não deixa margem para o agente fazendário fazer juízo de valor quanto à condição financeira da empresa individual, bem



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 294/2006

com se houve ou não culpa no fazer ou não fazer os instrumentos legais. Assim não restava nenhuma alternativa ao agente fazendário se não cobrar o imposto e a multa acessória por ser ter sido a nota fiscal considerada inidônea.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pleito.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 23 de fevereiro de 2006.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFTE – mat. 88005-1

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI